



**PREFEITURA DE**  
**Viseu**  
HOJE É CIDADÃO NOSSO PSUV

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU**  
**SECRETARIA DE OBRA E INFRAESTRUTURA**



Ofício Nº 0306/2023/GS/SEMOB/PMV

Viseu, 04 de Agosto de 2023

Da: SECRETARIA DE OBRAS

Para: Setor de Licitação

Presidente: Nilce Maria Sousa Monteiro.

**ASSUNTO:** Pendência de Prestação de Contas 1ª parcela.

Venho por meio do presente, encaminhar o **Ofício nº465/2023 – COPC/GB/SEOP**, para solicitar apresentação das pendência identificadas em documentos em anexo para que possamos concluir a Prestação de Contas da 1ª parcela do **Convênio nº 286/2022, cujo objeto – Contratação de Empresa Especializada para o Serviço de Pavimentação Asfáltica de 3,3 km nas comunidades de Centro Alegre e Jutai, no Município de Viseu/PA.**

Segue em anexo o referido Ofício nº 465/2023 – COPC/GB/SEOP.

Sem mais para o momento, agradecendo desde já a sua atenção.

Atenciosamente

CARLOS  
AUGUSTO PINTO  
CORREA:00433788  
208

Assinado de forma digital  
por CARLOS AUGUSTO  
PINTO  
CORREA:00433788208  
Dados: 2023.08.04 16:50:52  
'03'00'

**Carlos Augusto Pinto Corrêa**  
Secretário de Obras/Engenheiro Civil  
Decreto nº 007/2023 / Crea-PA: 151598341-2  
Prefeitura Municipal de Viseu-PA



Ofício 465/2023-COPC/GAB/SEOP

Belém, 03 de agosto de 2023

Excelentíssimo Senhor  
Carlos Augusto Pinto Corrêa  
Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura de Viseu  
Rua Nova com Travessa Tiradentes, S/Nº Centro  
CEP: 68.620-000 Viseu/PA

Ref.: Convênio nº 286/2022 - Prefeitura Municipal de Viseu, cujo objeto é Pavimentação asfáltica de 3,3KM nas comunidades Centro Alegre e Jutaf.

**Assunto: Pendências de Prestação de Contas 1ª parcela.**

Senhor Secretário,

Acusamos o recebimento da Prestação de Contas, referente a 1ª Parcela do convênio nº 286/2022 protocolada nesta Secretaria sob o nº 2023/847845 e após análise documental, contábil e financeira, **solicitamos** a apresentação das pendências identificadas em documento anexo, em obediência as exigências do Tribunal de Contas do Estado do Pará, mediante a manifestação da Auditoria da 4ª Controladoria de infraestrutura e meio ambiente, nos processos 2022/1111629, 2022/1121496 e 2020/520758 e a Resolução nº 19.455 - TCE/PA(Processo Nº TC/018200/2022), conforme Diário Oficial do Estado Nº 35.181, de 09/11/2022.

Identificamos a necessidade de devolução à conta específica do convênio do 286/2022 o valor de R\$ 3.096,92, em decorrência da não aplicação do período de 28/03/2023 a 16/05/2023, deixando de rentabilizar os valores, conforme a determinação legal e contratual. Neste sentido, solicitamos as providências cabíveis quanto à solução das pendências indicadas, em um prazo máximo de **30 dias**, a partir do recebimento do presente ofício, para fins de aprovação e homologação.

Alertamos que o valor do rendimento referente à Aplicação Financeira deverá permanecer aplicado e não utilizado para pagamento de despesa do convênio e que todos os recursos recebidos sejam aplicados no mercado financeiro: Fundos de Investimentos ou Poupança e, ainda, que sejam realizados os resgates somente dos valores a serem pagos pela empresa, permanecendo o restante em conta de aplicação financeira ficando a conta corrente com saldo zero, enquanto estiver vigente.

Certo de sua atenção, subscrevemo-nos,

Cordialmente,

**CRISTINA DE FARIAS GUEDES VIEIRA**

CREA 8.109-D/PA

Secretária Adjunta de Obras Públicas, em exercício.

Cássia R. S. Reis  
Coordenadora de Prestação  
de Contas - SEDOP



**COMPOSIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO N° 286/2022, CONCORRÊNCIA N° 002/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2022/884185**

**- OBJETO: "PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE 3,3KM NAS COMUNIDADES CENTRO ALEGRE E JUTAI, NO MUNICÍPIO DE VISEU, NESTE ESTADO"**

| PRESTAÇÃO DE CONTAS 1ª PARCELA<br>MUNICÍPIO: VISEU – DATA: 02/08/2023                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | ENTREGUE                                        | PENDÊNCIA/COMENTÁRIOS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>CÓPIA NA INTEGRA DO PROCESSO LICITATÓRIO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                 | ( ) Projeto Básico – SIM – fls.56\57 estão ilegíveis<br>( ) Formalização da Demanda Administrativa – NÃO<br>( ) ART e/ou RRT (Resp. da elaboração dos orçamentos/ resp. pela obra e serv. De eng.) - NÃO                                                                                                                                                                                                                     |
| <ul style="list-style-type: none"> <li>• Formalização da Demanda Administrativa</li> <li>• Cópia da Autorização para Abertura de Processo Licitatório.</li> <li>• Previsão de Recursos Orçamentários.</li> <li>• Cotação/Composição de Preços, Nomeação de Comissão de Licitação;</li> </ul>                                                                                                                                                                                         | <b>PENDÊNCIA?</b><br>SIM                        | (X) Previsão de Recursos Orçamentários – Fls. 70<br>(X) Planilha orçamentária – fls.25<br>(X) Composição do BDI despesas indiretas – Fls. 60<br>(X) Cópia da Autorização para Abertura de Processo Licitatório – fls. 72<br>(X) Portaria da designação do fiscal – fls. 539<br>(X) Cotação/Composição de Preços unitários - SIM                                                                                              |
| <ul style="list-style-type: none"> <li>• Portaria da Designação da Comissão de Licitação</li> <li>• Cópia da Minuta do Edital de Licitação e anexos;</li> <li>• Cópia do Edital de Licitação</li> <li>• Cópia do Parecer Jurídico da Minuta do Edital;</li> <li>• Cópia do Aviso de Publicação de Licitação</li> <li>• Cópia das Habilitações dos Participantes do Processo Licitatório;</li> <li>• Cópia das Cartas Propostas dos Participantes do Processo Licitatório;</li> </ul> | <b>VALOR DA OBRA</b><br>R\$4.426,470,06         | (X) Portaria de Designação da comissão de Licitação – fls. 75<br>(X) Cópia da Minuta do Edital de Licitação e Anexos – Fls. 79<br>(X) Cópia do Parecer Jurídico da Minuta do Edital – fls. 148<br>(X) Cópia do Edital - Fls.158<br>(X) Cópia do aviso da licitação – Fls. 227<br>( ) <b>Cópia das Habilitações dos Participantes do Processo Licitatório – fls. 262 ( Págs. 232, 243, 286\287 e 310\311 estão ilegíveis)</b> |
| <ul style="list-style-type: none"> <li>• Cópia da Ata de Realização do Processo Licitatório</li> <li>• Cópia do Resultado Final do Processo Licitatório;</li> <li>• Cópia da Adjudicação do Processo Licitatório;</li> <li>• Cópia da Homologação do Processo Licitatório</li> <li>• Cópia do Parecer Jurídico e do Controle Interno referente ao cumprimento das formalidades legais das fases do certame.</li> </ul>                                                               | <b>MODALIDADE DE LICITAÇÃO:</b><br>CONCORRÊNCIA | (X) <b>Termo de Contrato – Fls. 513 – Nº do convênio e modalidade de licitação estão incorretos</b><br>(X) publicação do contrato fls. 541<br>(X) comprovante de seguro - 435<br>(X) Publicação do resultado de Adjudicação/Homologação – fls.541<br>(X) Cópia do Parecer Jurídico da fase final – Fls. 491<br>(X) cópia do Parecer do Controle Interno – Fls.501                                                            |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                 | Breve relatório: conforme análise, não constam os documentos de formalização da demanda administrativa e ART\RRT de engenharia do responsável pela elaboração dos orçamentos das empresas, fiscalização e do responsável pela obra. Fls. 56\57, 232, 243, 286\287 e 310\311 estão ilegíveis. Número do convênio e modalidade de licitação estão incorretos nos termos do contrato.                                           |



**PARECER JURÍDICO – COPC Nº 165/2023**

**EMENTA: PARECER ACERCA DO CONVÊNIO Nº 286/2022 PARA “PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE 3,3KM NAS COMUNIDADES CENTRO ALEGRE E JUTAÍ, NO MUNICÍPIO DE VISEU, NESTE ESTADO”**

**CONCEDENTE: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS-SEOP**

**CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU/PA.**

**PREÂMBULO**

Preliminarmente, destaca-se que o presente parecer restringe-se somente a parte licitatória do supracitado convênio, com base na lei 8.666/93 e resolução nº 19.455 do TCE\PA, com a finalidade de verificar se o convênio está em conformidade com a legalidade e a constitucionalidade exigidas. Cabendo aos demais responsáveis competentes observarem todos os pressupostos e requisitos necessários à prestação de contas e posterior liberação e repasses de recursos, na forma estabelecida em Legislação vigente.

**ANÁLISE JURÍDICA - LICITATÓRIO**

Destarte, em análise dos autos inerentes ao certame em questão, cumpre-se discorrer acerca da modalidade licitatória CONCORRÊNCIA 002\2022, CONVÊNIO DE Nº 286/2022, PROCESSO DE Nº 2022/884185, para **“PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE 3,3KM NAS COMUNIDADES CENTRO ALEGRE E JUTAÍ, NO MUNICÍPIO DE VISEU, NESTE ESTADO”**.





No processo licitatório, alguns princípios devem ser observados, conforme a legislação dispõe: Legalidade; Impessoalidade; Moralidade; Igualdade; Publicidade; Probidade Administrativa; Vinculação ao instrumento convocatório e Julgamento objetivo.

A finalidade da análise jurídica realizada pela COPC é para evitar posteriores danos ao erário, a fim de verificar se o processo licitatório apresentado pelo conveniente, encontra-se em conformidade com a legislação vigente.

#### CONCLUSÃO

Os autos do processo em epígrafe, foram entregues a esta COPC para análise e manifestação quanto ao processo licitatório.

Importante salientar, que o procedimento apresentou os documentos exigidos de forma **Parcial**, causando IRREGULARIDADES que maculam o certame.

Considerando o disposto na resolução 19.455, anexo I, item 12, C - (III) do TCE\PA, é de responsabilidade do conveniente apresentar as **Anotações de responsabilidade técnica e\ou Registro de Responsabilidade técnica** do responsável pela elaboração dos orçamentos das empresas, do responsável pela obra e serviços de engenharia. Todavia, de acordo com a análise realizada, os referidos documentos não constam nos autos.

Merece destaque a ausência da **autorização** emitida pela autoridade competente para a **realização do processo licitatório**. Segundo preceitua o artigo 38, caput, da lei 8.666/93, a apresentação do referido documento é indispensável para verificação da regularidade do certame, senão vejamos:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, **contendo a autorização respectiva**.



Ressalta-se ainda que os documentos presentes às fls. 56\57, 232, 243, 286\287, 310\311 **estão ilegíveis**, não sendo possível realizar a análise pormenorizada de seu conteúdo.

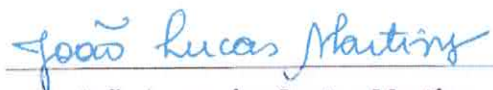
Outrossim, nos termos do contrato celebrado com a empresa vencedora do certame, observou-se que o número do convênio e a modalidade licitatória realizada estão incorretos, uma vez que o convênio é 286\2022 e não 029\2022, tendo sido realizada no presente caso a Concorrência, e não Tomada de Preços, devendo haver a sua retificação.

Desta feita, conforme o que foi explanado, oriento que seja apresentada o mais célere possível a justificativa quanto aos argumentos ora explanados e entregue a alegada documentação pendente para a conclusão do processo licitatório.

É o que me compete analisar.

Assim, salvo melhor juízo, este é o parecer que submeto à consideração superior.

Belém/PA, 02 de AGOSTO de 2023.



João Lucas dos Santos Martins  
Técnico Responsável pela Análise



Cássia Regina Santana Reis  
Coordenadora de Prestação de Contas

**PARECER JURÍDICO – COPC Nº 165/2023**

**EMENTA: PARECER ACERCA DO CONVÊNIO Nº 286/2022 PARA “PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE 3,3KM NAS COMUNIDADES CENTRO ALEGRE E JUTAÍ, NO MUNICÍPIO DE VISEU, NESTE ESTADO”**

**CONCEDENTE: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS-SEOP**

**CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU/PA.**

**PREÂMBULO**

Preliminarmente, destaca-se que o presente parecer restringe-se somente a parte licitatória do supracitado convênio, com base na lei 8.666/93 e resolução nº 19.455 do TCE\PA, com a finalidade de verificar se o convênio está em conformidade com a legalidade e a constitucionalidade exigidas. Cabendo aos demais responsáveis competentes observarem todos os pressupostos e requisitos necessários à prestação de contas e posterior liberação e repasses de recursos, na forma estabelecida em Legislação vigente.

**ANÁLISE JURÍDICA - LICITATÓRIO**

Destarte, em análise dos autos inerentes ao certame em questão, cumpre-se discorrer acerca da modalidade licitatória CONCORRÊNCIA 002\2022, CONVÊNIO DE Nº 286/2022, PROCESSO DE Nº 2022/884185, para “PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE 3,3KM NAS COMUNIDADES CENTRO ALEGRE E JUTAÍ, NO MUNICÍPIO DE VISEU, NESTE ESTADO”.





No processo licitatório, alguns princípios devem ser observados, conforme a legislação dispõe: Legalidade; Impessoalidade; Moralidade; Igualdade; Publicidade; Probidade Administrativa; Vinculação ao instrumento convocatório e Julgamento objetivo.

A finalidade da análise jurídica realizada pela COPC é para evitar posteriores danos ao erário, a fim de verificar se o processo licitatório apresentado pelo conveniente, encontra-se em conformidade com a legislação vigente.

#### CONCLUSÃO

Os autos do processo em epígrafe, foram entregues a esta COPC para análise e manifestação quanto ao processo licitatório.

Importante salientar, que o procedimento apresentou os documentos exigidos de forma **Parcial**, causando IRREGULARIDADES que maculam o certame.

Considerando o disposto na resolução 19.455, anexo I, item 12, C - (III) do TCE\PA, é de responsabilidade do conveniente apresentar as **Anotações de responsabilidade técnica e\ou Registro de Responsabilidade técnica** do responsável pela elaboração dos orçamentos das empresas, do responsável pela obra e serviços de engenharia. Todavia, de acordo com a análise realizada, os referidos documentos não constam nos autos.

Merece destaque a ausência da **autorização** emitida pela autoridade competente para a **realização do processo licitatório**. Segundo preceitua o artigo 38, caput, da lei 8.666/93, a apresentação do referido documento é indispensável para verificação da regularidade do certame, senão vejamos:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, **contendo a autorização respectiva**.





Ressalta-se ainda que os documentos presentes às fls. 56\57, 232, 243, 286\287, 310\311 **estão ilegíveis**, não sendo possível realizar a análise pormenorizada de seu conteúdo.

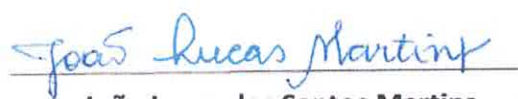
Outrossim, nos termos do contrato celebrado com a empresa vencedora do certame, observou-se que o número do convênio e a modalidade licitatória realizada estão incorretos, uma vez que o convênio é 286\2022 e não 029\2022, tendo sido realizada no presente caso a Concorrência, e não Tomada de Preços, devendo haver a sua retificação.

Desta feita, conforme o que foi explanado, oriento que seja apresentada o mais célere possível a justificativa quanto aos argumentos ora explanados e entregue a alegada documentação pendente para a conclusão do processo licitatório.

É o que me compete analisar.

Assim, salvo melhor juízo, este é o parecer que submeto à consideração superior.

Belém/PA, 02 de AGOSTO de 2023.

  
João Lucas dos Santos Martins  
Técnico Responsável pela Análise

  
Cássia Regina Santana Reis  
Coordenadora de Prestação de Contas



## Calculadora do cidadão

Acesso público  
02/08/2023 - 11:47

[CALFW0306]

Início -&gt; Calculadora do cidadão -&gt; Correção de valores

## Resultado da Correção pelo CDI

## Dados básicos da correção pelo CDI

## Dados informados

|               |                      |
|---------------|----------------------|
| Data inicial  | 28/03/2023           |
| Data final    | 05/04/2023           |
| Valor nominal | R\$ 25.981,33 (REAL) |
| % do CDI      | 100,00 %             |

## Dados calculados

|                                 |                      |
|---------------------------------|----------------------|
| Índice de correção no período   | 1,00305115           |
| Valor percentual correspondente | 0,305115 %           |
| Valor corrigido na data final   | R\$ 26.060,60 (REAL) |



**Calculadora do cidadão**Acesso público  
02/08/2023 - 11:50

[CALFW0304]

Início -&gt; Calculadora do cidadão -&gt; Correção de valores

**Resultado da Correção pela Poupança****Dados básicos da correção pela Poupança****Dados informados**

|                   |                       |
|-------------------|-----------------------|
| Data inicial      | 06/04/2023            |
| Data final        | 15/05/2023            |
| Valor nominal     | R\$ 493.645,32 (REAL) |
| Regra de correção | Nova                  |

**Dados calculados**

|                                 |                       |
|---------------------------------|-----------------------|
| Índice de correção no período   | 1,00611300            |
| Valor percentual correspondente | 0,611300%             |
| Valor corrigido na data final   | R\$ 496.662,97 (REAL) |

